

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA

ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 26.764.968/0001-88**, e inscrição estadual – IE nº 25.842.044-0, situada na Rodovia SC-480, KM 148,9 (Marechal Bormann), Chapecó-SC, e sua filial constituída sob o **CNPJ nº 26.764.968/0002-69**, situada na linha Tope da Serra, s/n, Nonoai-RS, cep 99600.000, ambas representadas neste ato pelo por sua representante legal Sra. Clarivete Pereira dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.363.579-77, residente e domiciliada na cidade de Chapecó-SC, por sua advogada constituída (*Doc 01*) com endereço profissional na Avenida General Osório 1127 D, sala 101, Centro, Chapecó – SC, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em conformidade com o disposto nos artigos 47 e 6º, § 12 da Lei Ordinária Federal nº 11.011/ 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, requerer o processamento da sua,

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O que faz com fulcro nas razões de fato e de direito doravante expostas.

I – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Inicialmente, no tocante ao juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, o art. 3º da Lei 11.101/2005 dispõe que: *“é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*

No caso em comento, a empresa **ALTO URUGUAI** tem sua sede administrativa e desempenha suas atividades na cidade de Chapecó/SC, possui uma filial na cidade de Nonoai – RS, no entanto, conforme destacado no contrato social, a matriz é em Chapecó – SC, seu principal estabelecimento operacional e também o centro decisório de suas atividades empresariais.

Contudo, no que se refere à competência, a Resolução n.º 44 do TJSC definiu como sendo atribuição da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Concórdia/SC analisar e processar o pedido de recuperação originário de inúmeras cidades Catarinenses.

Nesse contexto, a cidade de Chapecó/SC está entre as vinculadas pela Resolução 44 do TJSC.

Razões pelas quais se justifica a fixação da competência nesse MM. Juízo.

I – DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

De acordo com as informações (*Doc 02*), a empresa Alto Uruguai foi registrada em 27 de dezembro de 2016. O início das atividades empresariais deu-se na intermediação e comercialização de óleos reciclados provenientes de restaurantes e condomínios.

Contudo, tão logo viu-se grande oportunidade de crescimento na exploração do ramo de reciclagem de produtos e, em 12 de junho de 2017, deu-se a transformação do seu registro de Empresário Individual em Sociedade

Gonsales

Advocacia Empresarial

Empresária Ltda, e atualmente tem como objeto social: Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; Comércio Atacadista de Couro, Coleta de resíduos não perigosos, Comércio varejista de lubrificantes e transporte rodoviária de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; Fabricação de biocombustíveis.

Devido a experiências anteriores dos sócios da empresa, que durante anos trabalharam em frigoríficos da região, verificou-se que havia uma grande quantidade de matéria prima descartada: vísceras, penas, água residual e lodo proveniente da higienização da indústria, entre outros componentes que, em não sendo dada a destinação correta, se tornam contaminadores do meio ambiente. Considerando a grande quantidade de Frigoríficos na região de Oeste Catarinense e a discussão sobre a questão ambiental e a sustentabilidade no meio corporativo, era frequente a necessidade de rever as técnicas de exploração industrial que se tornava latente em mudanças.

Este cenário proporcionou e incentivou a empresa Alta Uruguai para o desenvolvimento das atividades empresariais no ramo de reciclagem destes resíduos e produtos poluentes que, após uma destinação final regular, gera um subproduto com valor agregado para comercialização na área de combustíveis naturais conhecido como biodiesel. Esta atividade de reaproveitamento além ser uma fonte de renda e geração de empregos contribuiu positivamente para a questão de sustentabilidade da agroindústria, minimizando os efeitos poluentes ao Ecossistema.

I.1 - Do produto objeto da operação da empresa

Dos resíduos provenientes da agroindústria poderão ser extraídos espécies de subprodutos: uns são transformados em uma espécie de farinha, que posteriormente é insumo na ração animal, e outros subprodutos após triturados são transformados em óleo vegetal.

Este óleo de origem vegetal/animal é classificado para processo de filtragem e refinaria com índice de impurezas e acidez adequados para tornar-se componentes para outra indústria química: o biodiesel. Ainda, com o rejeito da refinaria do óleo, é produzido outros produtos tais como: sabão, detergente e derivados.

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

O óleo vegetal de cozinha também se torna um poluidor quando não realizada a destinação correta. Antes de chegar ao consumo para população, dá-se através da extração do grão do cereal, que após submetido ao refino, resta a chamada “Borra de Soja”, que também é coletada pela empresa como matéria-prima para o óleo reciclado e é fonte de combustível biodiesel.



Foto tanques (acervo da empresa)

Anteriormente a existência destas empresas de reciclagem, todos estes produtos eram considerados “lixos”, e muitas vezes com destinação incorreta ocasionando a poluição ao meio ambiente. Atualmente com padrões internacionais de sustentabilidade é que proporcionaram o desenvolvimento desta seara de reciclagem.

Como relatado, o principal produto objeto da operação comercial da empresa, após submeter ao processo de refinaria é o “óleo reciclado” – NCM 1507.1000 que é vendido para a indústria de biodiesel como um insumo componente do combustível.

Gonsales

Advocacia Empresarial

Como é possível verificar, a empresa desempenha importante papel social e ambiental e social, trazendo benefícios à comunidade de Chapecó/SC por meio da atividade que desenvolve no mercado.

III - DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

O início das atividades empresariais, como relatado anteriormente, deu-se com a atividade de compra e venda dos produtos primários, em que Alto Uruguai apenas intermediava os negócios entre as empresas interessadas, bem como a logística de transporte do produto terceirizado.

Esta operação permaneceu por somente 1 ano, e tão logo foi iniciada a construção de um barracão junto a unidade familiar com pequenos reservatórios, onde foi utilizado recursos próprios para os investimentos e capital de giro.

Já a partir do ano 2018 e 2019 houve a necessidade de ampliação da estrutura fabril para se reestruturar e atender às novas e crescentes demandas do mercado. Desde então a empresa passou a investir no seu maquinário, adquirindo equipamentos modernos.



Foto Aérea (Acervo da empresa)

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

Ainda foi necessário o incremento da frota, aquisição de caminhões para o transporte do produto, haja vista as peculiaridades dos produtos exigir um tratamento específico para o transporte. Estes caminhões tratam-se de carretas isotérmicas que mantêm a temperatura do subproduto “óleo vegetal” em 80 graus *celsius* durante todo o deslocamento até o destino final, para possibilitar o descarregamento de forma líquida, neste sentido possuem um valor razoável de investimento.



Foto caminhão tanque (acervo empresa)

Para subsidiar todos estes investimentos foi necessário recorrer a recursos de terceiros, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

III.1 – Da Pandemia do Covid-19

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a decretação de Pandemia Mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente a economia mundial o faturamento das empresas.

Gonsales

Advocacia Empresarial

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa por mais de 4 meses, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento de fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Para tentar sanear a falta de capital de giro, o requerente buscou o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma quebra de caixa imprevisível.

III.2. - Da Crise no setor do Biodiesel

No Brasil, segundo cronograma estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), na resolução 16/2018, o percentual de biodiesel adicionado ao diesel teria aumentos gradativos até atingir 15% em 2023. O valor já deveria estar em 13% em 2021 e alcançar 14% a partir de março de 2022.

Porém, em março de 2021 ainda houve uma redução de 13% para 10% (B10) e assim permaneceu estacionado até 2023.

Conforme publicação na revista Biodiesel BR, em 03 de fevereiro de 2023:

“Com a publicação dos números referentes ao mês de dezembro, o setor de biodiesel já pode contabilizar adequadamente suas perdas. A decisão do governo de manter a mistura obrigatória reduzida para B10 ao longo de todo o ano passado, fez com que as usinas brasileiras fabricassem 482,2 mil metros cúbicos a menos de um ano para o outro.

No total, a produção nacional de biodiesel foi de 6,27 milhões de m³. Esse volume representa um retrocesso de dois anos para o setor, já que só em 2019 – ano que começou com B10 e se encerrou com B11 – o setor produziu menos que 2022. Naquele ano foram 5,90 milhões de m³ de biodiesel fabricados.

Antes disso, o único outro ano em que a produção nacional de biodiesel andou para trás foi 2016. Naquele ano, a atividade das usinas apresentou retração de 3,4% como resultado da crise aguda da

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

Neste sentido desencadeou nova crise neste setor, e a empresa Alto Uruguai amargou prejuízos decorrentes desta alteração legal nos anos de 2021 e 2022, pois as indústrias diminuíram o consumo da matéria-prima. E somada a recém Pandemia mundial da Covid-19, elevou-se consideravelmente o preço de aquisição da matéria prima e insumo advindos das indústrias frigoríficas, bem como os demais fornecedores expostos anteriormente.

Assim, por todo o exposto, a empresa ora Requerente não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com os benefícios legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

IV – DO DIREITO

IV.1. Da Preservação da Atividade Empresarial

Em que pese a requerente esteja em um momento de fragilidade financeira há que se ponderar que a mesma está cumprindo com seu papel de empresa produtiva, gerando empregos e cumprindo as suas obrigações sociais e ambientais perante à sociedade.

Nesse cenário, o objetivo da recuperação judicial é justamente proporcionar à requerente a possibilidade de superar esse momento de dificuldade sem comprometer a manutenção da atividade produtiva.

Esse é o grande propósito, conforme a lição do artigo 47 da LRF:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

Gonsales

Advocacia Empresarial

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

É certo que não se trata de admitir a preservação da atividade empresarial a qualquer custo. No entanto, uma vez evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social da atividade e a viabilidade da atividade, o empresário deve contar com a ampla guarida do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

A empresa Requerente cumpre o papel social, já que gera empregos formais diretos, indiretos, parceiros das agroindústrias, que são grandes fomentadoras dos negócios da região, atua sempre com o intuito que colaborar no desenvolvimento econômico.

Somado a isto a empresa Requerente desempenha função relevante para a Sustentabilidade e meio ambiente ao passo que como recicladora de produtos/resíduos poluentes advindos da operação industrial, minimiza os efeitos de contaminação no ecossistema.

Portanto, a empresa preenche todos os requisitos formais, operacionais e sociais para postular o benefício da recuperação judicial e buscar o soerguimento da atividade.

IV.2. Dos Credores e Dívidas

O quadro geral de credores e as dívidas serão anexados aos autos com o devido processo eletrônico. Abaixo consta resumo sintético da representação da dívida.

| CREDORES CONCURSAIS | |
|---------------------|-------------------|
| Trabalhista | R\$ 30.274,50 |
| Garantia real | R\$ 0,00 |
| Quirografário | R\$ 25.611.024,55 |
| ME/EPP | R\$ 73.891,12 |
| Total | R\$ 25.715.190,17 |

Denota-se que a dívida que é composta de contratos bancários que, conforme exposto nos motivos da crise, foi necessário recorrer a financiamentos para aquisição de ativo operacional para promover a execução

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

das atividades, bem como o capital de giro. Os fornecedores que eram os parceiros negociais diários na movimentação do negócio no fornecimento de insumos necessários para produção e comercializados dos produtos.

Um pequeno valor representando a classe trabalhista o qual não foi possível efetuar os pagamentos.

Insta destacar que não há constituição de passivo fiscal, conforme verifica-se nas certidões negativas federais e municipais no (doc 14) demonstra que empresa paga regularmente os impostos federais, estaduais e municipais. Ainda não há débitos trabalhistas constituídos conforme certidão de regularidade de FGTS.

Há somente uma execução fiscal estadual originária de auto de infração o qual finalizou a discussão no âmbito administrativo com deferimento parcial da tese defensiva. A execução fiscal ainda está em fase inicial sem a citação da empresa executada que pretenderá apresentar embargos à execução para discutir eventuais entendimentos divergente e a parte incontroversa irá recorrer ao parcelamento aprovado pelo Confaz e aguardando publicação no prazo legal.

A descrição dos créditos e quadro geral de credores, estão incluídos na relação dos documentos e requisitos com a petição inicial, e demonstram que a crise é eminente e que a empresa necessita do amparo da recuperação judicial para reorganização de sua saúde financeira.

IV.3. Dos requisitos legais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial

Conforme já amplamente exposto nos tópicos anteriores em que foi demonstrada os motivos e fatos que levara a Crise da Empresa ALTO URUGUAI passamos a discorrer sobre os requisitos legais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Primeiramente restou claro que a Requerente desenvolve suas atividades empresariais regularmente há mais de 2 (dois) anos, visto que está em atividade desde a data de sua constituição em dezembro de 2016, não foi

falida, ou obteve concessão de Recuperação Judicial, bem como não foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar, para efeitos do artigo 48 da LFRE.

Ademais, a Requerente informa e declara que reúnem todas as condições previstas no artigo 48 da Lei n. 11.101/2005 e que para fins comprobatórios, restam acostados em anexo o Contrato Social e última alteração contratual consolidada, certidões negativas criminais dos sócios e administradores e a certidão negativa de distribuição de processos concursais.

Nessa senda, estão integralmente satisfeitos os requisitos constantes do art. 48, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura do presente pedido.

Por fim nos termos dos incisos II a XI do artigo 51 da LREF pleiteia a juntada dos documentos abaixo arrolados:

IV. 2. Dos documentos que instruem o pedido relativos ao art 51 da LREF

Em consonância com o disposto no artigo 51, da lei de recuperação e falências, são colacionados, em anexo, os documentos necessários dispostos em lei para que o pedido de processamento da Recuperação Judicial seja deferido.

| Referência legal | Requisito | Doc. |
|------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Art. 51, I | Exposição de fatos e causas da crise | Petição Inicial |
| Art. 51, II, a | Balanco Patrimonial (últimos períodos) | Doc. 04 |
| Art. 51, II, b | Demonstração de Resultado Acumulado (últimos 3 exercícios) | Doc. 05 |
| Art. 51, II, c | Demonstração do Resultado desde o último exercício social ano 2023 | Doc. 06 |
| Art. 51, II, d | Fluxo de Caixa e Projeção | Doc. 07 |
| Art. 51, II, e | Descrição das Sociedades de Grupo – Documentação matriz e filial no RS | Doc.02 e 03 |
| Art. 51, III | Relação de credores | Doc. 08 |
| Art. 51, IV | Relação de empregados | Doc.09 |

Gonsales

Advocacia Empresarial

| | | |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Art. 51, V | Contrato Social, última alteração contratual, cartão CNPJ, certidão de regularidade | Doc.02 e 03 |
| Art. 51, VI | Relação de bens particulares do Sócio Administrador e IRPF | Doc.10 |
| Art. 51, VII | Extratos bancários de todas as contas bancárias | Doc.11 |
| Art. 51, VIII | Certidões de protesto | Doc.12 |
| Art. 51, IX | Relação de processos judiciais assinada | Doc.13 |
| Art. 51, X | Relatório detalhado do passivo fiscal; CND Federal e CND municipal, trabalhista | Doc.14 |
| Art. 51, XI | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante | Doc. 15 |
| Art. 48, I e IV | Certidão criminal e falência - Sócio Administrador | Doc.16 |
| Art. 48, II a IV | Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca | Doc.17 |

Salienta-se que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, estão em consonância com a forma e no suporte previstos em lei, os quais permanecem à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Depreende-se que todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente apresentados juntamente com essa exordial, devendo ser deferido o processamento da recuperação judicial.

Em que pese estarem presentes os requisitos necessários, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de serem apresentados outros documentos, pleiteia a Requerente pelo deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de prazo de quinze (15) dias para que a Requerente complemente eventual solicitação de sua documentação determinada por Vossa Excelência.

A concessão do presente pedido de recuperação judicial como medida para viabilizar a continuidade da Empresa Requerente e o seguimento de suas atividades é imprescindível para a preservação, direta ou indiretamente, de empregos e o pagamento de seus credores. A medida é imperiosa, em face

do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47 da LFR.

Neste sentido, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do referido art. 48, bem como, demonstradas as causas concretas de sua situação patrimonial e sua crise econômico-financeira, e apresentados em anexo os demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, tem-se por demonstrada a legitimidade do pedido, razão pela qual requer-se o deferimento do processamento da recuperação judicial.

IV. 4. Ofício ao Banco BRADESCO para não retenção de valores na Conta Corrente

A empresa Alto Uruguai utilizava algumas contas para movimentação financeira de suas atividades operacionais. Porém com o cenário atual de crise concentrará suas atividades operacionais no Banco.

Ocorre que tão logo haja o recebimento do presente pedido da presente recuperação faz se necessária a intimação da instituição bancária para que suspenda as possíveis retenções diárias efetuadas na conta corrente para pagamento do saldo de empréstimos, pois todos os recursos provenientes para manter a folha de pagamento em dia serão processados nesta instituição.

Para tanto segue as informações relativas a conta corrente da requerente: Banco Bradesco, Agência 00343 conta corrente nº0012272-3.

Tal medida é indispensável para evitar uma paralisação da atividade fim, oportunizando que a autora possa buscar um melhor controle operacional dos valores a pagar, bem como para garantir que não ocorra a falta de pagamento aos colaboradores que são essenciais para a atividade e soerguimento da demandante.

V - DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo o exposto vem respeitosamente a V. Exa. Requerer:

a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/05;

b) seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;

c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 e art 52, inc, II ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

d) seja concedida a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, c/c, Art. 52, III da Lei 11.101/05;

e) seja concedida a SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º, inc. III da Lei 11.101/05;

f) a autorização para que os devedores venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do Art. 52, inc. IV da LRF.

g) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do Art. 52, inc. V da LRF;

h) intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial da Requerente;

Gonsales

Advocacia Empresarial

i) a expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

j) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente.

Dá à causa o valor de R\$ 25.715.190,17 (vinte e cinco milhões setecentos e quinze mil cento e noventa reais e dezessete centavos) nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, inciso I6, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências.

Ainda, requer seja todas as publicações processuais realizadas em nome da Advogada DANIELI TRENTO GONSALES, inscrita na OAB/SC 23.868, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

Chapecó/SC 02 de novembro de 2023

Termos em que, pede deferimento,

DANIELI TRENTO GONSALES

OAB/SC nº 23.868

Assinado digitalmente

ROL DE DOCUMENTOS

| Documentos | Doc. |
|-----------------------------------------------------------|------|
| Procuração e Doc pessoal | 01 |
| Contrato Social e última alteração contratual consolidada | 02 |
| Cartão Cnpj matriz e filial, alvarás de localização | 03 |

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

| Referência legal | Requisito | Doc. |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Art. 51, I | Exposição de fatos e causas da crise | Petição Inicial |
| Art. 51, II, a | Balanço Patrimonial (últimos períodos) | Doc. 04 |
| Art. 51, II, b | Demonstração de Resultado Acumulado (últimos 3 exercícios) | Doc. 05 |
| Art. 51, II, c | Demonstração do Resultado desde o último exercício social ano 2023 | Doc. 06 |
| Art. 51, II, d | Fluxo de Caixa e Projeção | Doc. 07 |
| Art. 51, II, e | Descrição das Sociedades de Grupo – Documentação matriz e filial no RS | Doc.02 e 03 |
| Art. 51, III | Relação de credores | Doc. 08 |
| Art. 51, IV | Relação de empregados | Doc.09 |
| Art. 51, V | Contrato Social, última alteração contratual, cartão CNPJ, certidão de regularidade | Doc.02 e 03 |
| Art. 51, VI | Relação de bens particulares do Sócio Administrador e IRPF | Doc.10 |
| Art. 51, VII | Extratos bancários de todas as contas bancárias | Doc.11 |
| Art. 51, VIII | Certidões de protesto | Doc.12 |
| Art. 51, IX | Relação de processos judiciais assinada | Doc.13 |
| Art. 51, X | Relatório detalhado do passivo fiscal; CND Federal e CND municipal, trabalhista | Doc.14 |
| Art. 51, XI | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante | Doc. 15 |
| Art. 48, I e IV | Certidão criminal e falência - Sócio Administrador | Doc.16 |
| Art. 48, II a IV | Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca | Doc.17 |